

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/piritiba/>



DECRETO Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BAHIA, AS RESTRIÇÕES INDICADAS, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento de todo o comércio no Município de Piritiba/BA, desde que respeitados todos os protocolos de segurança estabelecidos na Legislação Municipal, até o dia 07 de FEVEREIRO de 2022.

§1º. O funcionamento diurno das academias, poderá acontecer, desde que passem a operar com 50% da sua capacidade por horário/período, respeitando o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários, mantenha sempre à disposição álcool em gel para a assepsia das mãos e álcool líquido para a higienização dos equipamentos e que seja exigida, de funcionários e clientes, a utilização constante e adequada de máscara;

§2º. Resta permitido também para a prática individual de atividades desportivas em academias de dança, crossfit, pilates, ginástica e/ou similares, desde que não gerem aglomerações, desde que seguindo as mesmas disposições deste decreto e da legislação municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



§3º. Fica permitido, em todo território do Município de Piritiba-BA, o ingresso e a comercialização de mercadorias por feirantes de localidades e Municípios diversos junto as atividades das feiras livres locais.

§4º Para o ingresso das pessoas nos bares, restaurantes e lanchonetes, o proprietário e/ou sua equipe deverão exigir o comprovante de vacinação devidamente expedido pelo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, comprovando as duas doses ou a dose única da vacinação contra Covid-19.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais das redes Pública e Privada, no Município de Piritiba/BA, podendo, no entanto, esta determinação ser revogado total ou parcialmente em caso de mudanças na Situação Epidemiológica do Município de Piritiba/BA.

§1º. deverá ser editada Portaria da Secretaria Municipal de Educação, o reorganizando retorno gradual das aulas presenciais e/ou semipresenciais no Município de Piritiba/BA;

§2º. No que diz respeito a retomadas as aulas presenciais, a portaria deverá conter os devidos critérios sanitários e epidemiológicos necessários para o funcionamento adequado das instituições de ensino da rede municipal;

Art. 3º - Fica permitida por até a data estabelecida no Art. 1º deste decreto a circulação de todos os tipos de transportes alternativos que se deslocam para fora do Município de Piritiba/BA ou os que circulem exclusivamente dentro do território da cidade, desde que cumpridos os protocolos estabelecidos no Decreto nº. 37/2020.

Art. 4º - Ficam parcialmente suspensos, no período estabelecido pelo Art. 1º desse Decreto, o atendimento ao público em todas as repartições públicas em todo o Município de Piritiba/BA, ressalvados os casos de atendimentos previamente agendados, urgência, emergência, recadastramentos ou manutenção essenciais ao cidadão ou ao Poder Público ou serviços já delimitados.



Art. 5º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, juntamente com a Chefia de Gabinete e a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos e servidores, apoiarão as medidas necessárias adotadas, em conjunto com as Polícias Militar e Civil.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de eventos, shows e/ou atividades no Município de Piritiba/BA, limitadas a 50% da capacidade do local, ou a 1.500 (mil e quinhentas pessoas), conforme as regulamentações do Governo do Estado da Bahia.

§1º. Deverão ser seguidas todas as determinações de segurança em saúde, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), uso frequente e adequado de máscara, álcool em gel a disposição para a higienização das mãos e limpeza dos espaços de modo frequente.

§2º. A realização dos eventos deve ser informada por escrito a Secretaria de Saúde com antecedência de mínima de 07 (sete) dias da data da proposta;

§3º. Os eventos apenas poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores todos os protocolos estabelecidos nesse decreto e na legislação municipal;

§4º. Antes do ingresso das pessoas nos eventos, o organizador e/ou sua equipe deverão exigir o comprovante de vacinação para o ingresso no evento devidamente expedido pelo "CONNECT SUS", do Ministério da Saúde, comprovando as duas doses ou a dose única da vacinação contra Covid-19.

§5º. Apenas poderão ingressar nos eventos aquelas pessoas (artistas, público, equipe técnica e colaboradores) que comprovarem terem tomado as duas doses ou a dose única da vacina de COVID19, por meio de documento expedido pelo Ministério da Saúde, na forma estipulada anteriormente;

§6º. O responsável pela realização do evento, e/ou sua equipe, deverão manter registro de todos os dados referentes as pessoas que ingressarem na festa, com os respectivos documentos de



comprovação regularidade das duas doses ou a dose única da vacina de COVID19 de cada pessoa, na forma do anexo único desse Decreto, podendo essa documentação ser solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piritiba/BA a qualquer tempo;

§7º. Deverá ser aferida a temperatura dos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, e caso o resultado da aferição seja igual ou superior a 37ºC, este deverá ser impedido de ingressar no local.

§8º. A organização deverá garantir a presença de funcionários para constantemente realizarem a limpeza do espaço e das superfícies, bem como oferecer ao público espaços para higiene pessoal com sabão e/ou álcool em gel 70%.

§9º. Deverá ser afixada ainda instruções sobre a forma correta de higienização das mãos, da importância do uso de máscara, inclusive através de mensagens sonoras.

Art. 7º - As celebrações religiosas, que poderão ocorrer com de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo/igreja, devendo, no entanto, serem seguidas todas as determinações de segurança em saúde, distanciamento social de 1,5m (um metro e meio), uso frequente e adequado de máscara, álcool em gel a disposição para a higienização das mãos e limpeza dos espaços de modo frequente.

Art. 8º - As disposições normativas previstas neste Decreto deverão ser aplicadas em consonância com as demais normas vigentes que tratam sobre o combate à pandemia da COVID-19, especialmente acerca dos protocolos de segurança.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada, a qualquer tempo a realizar inspeções, fiscalizações, solicitar documentos, comprovação de público e de vacinação de quaisquer



eventos ou estabelecimentos comerciais citados neste decreto, estando também autorizada a realizar a abertura de procedimentos administrativos, imputação de multa ou quaisquer outras sanções ou medidas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado total ou parcialmente em caso de mudanças na Situação Epidemiológica do Município de Piritiba/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA/BA, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

SAMUEL OLIVEIRA SANTANA

Prefeito

